



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

ABRIL 2025

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
2.	COLABORADORES E CONDUTA PROFISSIONAL.....	3
2.1.	PADRÕES DE CONDUTA	3
2.2.	COMPROMISSO COM A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	4
3.	SANÇÕES.....	4
4.	POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	5
4.1.	OBJETIVO	5
4.2.	DEFINIÇÃO.....	6
4.3.	AÇÕES E MEDIDAS FRENTE A CONFLITOS DE INTERESSE	6
5.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	7
5.1.	VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS	7
5.2.	SOFT DOLLAR.....	8
6.	CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL.....	9
7.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	10

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) foi elaborado em

conformidade com o item 2.7 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”), no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”). Seu objetivo é estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientem a conduta dos Colaboradores – compreendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com Gestora.

Este Código visa nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores tanto na sua atuação interna quanto nas relações com o mercado financeiro e de capitais, investidores e com o público em geral. Reconhecendo que nenhuma política ou procedimento é capaz de prever todas as situações e cenários possíveis, espera-se que os Colaboradores não apenas cumpram rigorosamente as diretrizes aqui contidas, mas que também atuem com ética, responsabilidade e transparência em todas as atividades relacionadas à Gestora. O Código deve ser utilizado como referência constante e incorporado à conduta diária de cada Colaborador.

Dúvidas quanto à aplicação ou interpretação deste Código devem ser encaminhadas ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, responsável por assegurar o cumprimento das políticas e padrões de conduta da Gestora.

2. COLABORADORES E CONDUTA PROFISSIONAL

É dever de todos os Colaboradores da Gestora cumprir integralmente as disposições deste Código. Independentemente do cargo ou função que ocupem, todos devem observar e promover os princípios aqui estabelecidos.

Ao assinar o Termo de Adesão constante no Anexo I deste Código (“Termo de Adesão ao Código de Conduta E Ética”), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora foram apontadas, por sua vez, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

2.1. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

2.2. COMPROMISSO COM A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Adicionalmente, a Gestora compromete-se, nos termos do Artigo 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, a comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, caso solicitado pela ANBIMA.

3. SANÇÕES

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, conforme definição do Comitê de *Compliance* da Gestora, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou

exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

4. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. OBJETIVO

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, sempre que necessário em decorrência da legislação em vigor, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesse.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”).

4.2. DEFINIÇÃO

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais clientes (“Conflito de Interesses”).

Deve-se dedicar atenção especial a situações que envolvam amigos, familiares ou pessoas com vínculos pessoais próximos, a fim de prevenir a ocorrência de circunstâncias que possam gerar conflito de interesses, comprometer a isenção profissional ou suscitar dúvidas quanto à integridade da conduta adotada. Nesse sentido, são exemplos de conflito de interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência indevida sobre o julgamento do Colaborador no exercício de suas funções em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência direta entre o Colaborador e as atividades ou negócios conduzidos pela Gestora;
- (iv) Comprometimento da eficiência e produtividade do Colaborador em razão da dedicação excessiva a outras atividades não relacionadas à Gestora;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Obtenção de benefícios pessoais, de forma exclusiva, em detrimento dos interesses da Gestora.

4.3. AÇÕES E MEDIDAS FRENTE A CONFLITOS DE INTERESSE

É vedada a participação de Colaboradores em quaisquer atividades que configurem ou possam aparentar a existência de Conflito de Interesse. O Colaborador deve agir com boa-fé e sempre pautado pelos interesses dos investidores, de forma a preservar a relação fiduciária mantida com os clientes. Caso identifique uma situação atual ou potencial de conflito, o Colaborador deverá comunicar imediatamente a Equipe de *Compliance* e Risco e abster-se de praticar qualquer ato ou omissão relacionado, até que haja orientação formal em sentido contrário.

Ao identificar qualquer situação de potencial conflito de interesse entre a Gestora — seus sócios diretos ou indiretos, ou empresas a ela vinculadas — e os fundos de investimento sob sua administração, a Gestora compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis, conforme previsto na regulamentação vigente, com o objetivo de assegurar o cumprimento contínuo de seus deveres de fidúcia e boa-fé. Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- (i) Garantir a ampla e transparente comunicação com os clientes sempre que for identificado um potencial conflito de interesse, informando as suas causas, os

envolvidos e as alternativas possíveis para sua mitigação, inclusive por meio de redação expressa impactos nos documentos regulatórios dos fundos sob gestão, especialmente nos regulamentos, de forma a assegurar total ciência aos cotistas e potenciais investidores, em conformidade com o princípio do *full disclosure* e a regulamentação aplicável;

- (ii) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo.

Adicionalmente, de forma a tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e outras sociedades que realizam atividades no mercado financeiro e de capitais, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) Convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, previsto no regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora; e
- (ii) Assegurar que a contratação de empresas ligadas à Gestora, ou de sociedades com as quais os sócios da Gestora mantenham relacionamento, ocorra em condições equivalentes às aplicadas no mercado, com a devida transparência sobre os termos e justificativas da contratação.

As medidas previstas nesta seção têm caráter exemplificativo e não excluem outras que possam ser consideradas apropriadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora. Caberá a esse Diretor a análise de cada situação concreta de potencial ou efetivo conflito de interesse, bem como a definição das providências mais adequadas para seu tratamento.

5. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

5.1. VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS

É vedado aos Colaboradores, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou admitir, para si ou para terceiros, quaisquer valores em dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou outras vantagens que possam comprometer a imparcialidade no desempenho de suas funções, influenciar suas decisões profissionais ou configurar retribuição por atos ou omissões relacionados às suas atribuições na Gestora.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem a necessidade de autorização prévia do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, nas seguintes

hipóteses:

- (i) Refeições cujo valor não seja elevado a ponto de comprometer a imparcialidade ou o adequado desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Materiais promocionais ou publicitários com valor de até US\$100.00 (cem dólares norte-americanos), oferecidos no curso regular dos negócios;
- (iii) Presentes ou benefícios com valor de até US\$100.00 (cem dólares norte-americanos, usualmente oferecidos em ocasiões como aniversários ou datas comemorativas semelhantes, desde que não representem situação incomum ou exclusiva;
- (iv) Presentes ou benefícios com valor de até US\$100.00 (cem dólares norte-americanos), desde que em conformidade com os padrões de mercado e isentos de expectativa de reciprocidade;
- (v) Presentes recebidos de familiares ou amigos, desde que não estejam relacionados às atividades profissionais desempenhadas na Gestora.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nenhuma das hipóteses acima, sua aceitação somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

5.2 SOFT DOLLAR

Soft Dollar é o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) como contrapartida ao direcionamento de transações realizadas pelos fundos de investimento sob sua gestão.

Tais benefícios não podem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora. Ao firmar acordos de *Soft Dollar*, a Gestora e seus representantes deverão observar os seguintes princípios:

- (i) Priorizar os interesses dos clientes em relação aos próprios;
- (ii) Assegurar, de boa-fé, que os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, sejam razoáveis em relação aos serviços recebidos;
- (iii) Garantir que o benefício recebido contribua diretamente para o processo de decisões de investimento no veículo que gerou tal benefício, alocando os custos de forma proporcional nos casos de benefícios com natureza mista;
- (iv) Divulgar aos clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas para *Soft Dollar*, bem potenciais conflitos de interesse envolvidos;

- (v) Cumprir com os deveres de lealdade, transparência e fidúcia;
- (vi) Transferir às carteiras dos clientes quaisquer vantagens obtidas em função da sua atuação como Gestora, conforme as normas da CVM sobre prevenção à lavagem de dinheiro.

Os acordos de Soft Dollar não devem implicar vínculo de exclusividade nem impor obrigações de volume mínimo de transações com quaisquer Fornecedores. A Gestora deve preservar, em todas as circunstâncias, sua total independência na seleção e execução de operações, escolhendo os Fornecedores que ofereçam as melhores condições disponíveis para os fundos de investimento sob sua gestão, sempre em benefício dos clientes.

6. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores poderão ter acesso a relatórios financeiros e informações confidenciais relacionadas aos negócios da Gestora, seus clientes e demais Colaboradores. Essas informações são privilegiadas e devem ser tratadas com absoluto sigilo.

Cumpra ainda observar que tais informações não devem ser discutidas em locais públicos ou em viva-voz. O acesso físico a áreas em que informações confidenciais possam estar presentes ou ser discutidas será limitado e restrito, somente devendo ser permitidas pessoas com uma razão comercial válida para que se encontrem em tais áreas.

É dever de todos os Colaboradores proteger essas informações, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou compartilhá-las com terceiros, incluindo familiares, amigos ou outros Colaboradores que não tenham necessidade legítima de acesso.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Adesão, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, constante no Anexo II ao Manual de Regras,

Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, podendo ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES		
Data	Versão	Responsável
Março de 2021	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
Agosto de 2021	2ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
Abril de 2023	3ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
Outubro de 2023	4ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
Abril de 2024	5ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.
Abril de 2025	6º e atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Eu, _____, regularmente inscrito no CPF/ME sob o n. _____, venho, por meio deste Termo de Adesão, declarar total conhecimento de todas as regras que compõem o Código de Ética e Conduta Profissional da B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 620, Salvador/BA, CEP 41.820-020, e comprometo-me a conduzir minhas atividades em conformidade com o mesmo.

Esponaneamente, subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, como iniciativa pessoal de colaboração com o desenvolvimento da conduta ética da Gestora, comprometo-me a renovar minha subscrição com a frequência necessária.

Assumo, desde já, o compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Atesto que me foi disponibilizado este Código e declaro, neste ato, que o li na sua integralidade e compreendi as regras estabelecidas

[local], [data].

[COLABORADOR]